



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PARECER DO PROJETO DE LEI N° 16/2013

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

#### RELATÓRIO

- 1.** De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 16/2013 estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.
- 2.** Transcorrido o prazo para apresentação de emendas (foram apresentadas 4 emendas), a matéria vem a esta Comissão para exame e parecer, nos termos do § 4º do art. 182 do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

- 3.** A proposição epigrafada estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito. Em face da não regulamentação do § 9º do art. 165 da Constituição da República, e diante de situações não atendidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, as leis de diretrizes orçamentárias têm estabelecido, de forma adicional, um conjunto de regras sobre execução orçamentária e financeira, bem como sobre a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

- 4.** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2014 serão definidas no plano plurianual do período 2014/2017, consoante previsto no art. 2º da matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

**5.** O Orçamento Fiscal discrimina a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade, indicando, para cada um, a fonte dos recursos, a modalidade de aplicação, o indicador de programa governamental, o grupo de despesa e o indicador de procedência e uso a que se refere.

**6.** Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, a LDO passa a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e abranger metas de política fiscal claras. Dessa forma, a autorização na Lei Orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida, e as demais despesas, que passam a depender da meta de resultado primário estabelecida no projeto de lei.

**7.** O Anexo de Metas Fiscais estima, em valores correntes, uma receita não financeira de R\$ 23.707.066,00 e uma despesa não financeira de R\$ 25.820,015, evidenciando uma déficit primário de R\$ 2.112.948 ,00 para o exercício de 2014, a preço corrente.

**8.** Em relação ao resultado nominal, a variação é de R\$ 2.131.902,00 considerando uma dívida fiscal líquida, em 2013, de R\$ 198.374,00 e de R\$ 2.330.276,00 estimada para 2014.

**9.** O projeto informa também a existência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no valor de R\$ 1.400.000,00, derivada do aumento permanente da receita (R\$ 1.800.000,00), deduzidas as transferências para formação do FUNDEB (R\$ 200.000,00) e da redução permanente de despesa (R\$ 300.000,00).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

**10.** Há estimativa de renúncia de receita no importe de R\$ 103.500,00, para 2014, R\$ 122.900,00 para 2015 e R\$ 142.800,00 para 2016, prevendo-se como medidas compensatórias o aumento da base de contribuintes, a parceria entre o Município, o Estado e a União e a previsão na lei orçamentária anual.

**11.** No que toca aos riscos fiscais, são estimados em R\$ 1.132.000,00, decorrentes de precatórios judiciais e eventuais frustrações na arrecadação ou discrepância nas projeções orçamentárias. A estimativa é que esses riscos sejam contidos com a suspensão ou adiamento de investimentos, com a reserva de contingência e com a limitação de empenhos.

**12.** Quanto às emendas 1, 2, 3 e 4, todas elas se mostram pertinentes e compatíveis com as diretrizes preconizadas no texto principal, razão pela qual podem ser acolhidas.

## CONCLUSÃO

**13.** Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei 16/2013 e das Emendas 1, 2 , 3 e 4.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2013.

Vereador DADA SIMÕES

Relator